



URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO

DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO

Capítulo I

Início do processo

Art. 1º - Este Regulamento institui e disciplina o Núcleo de Mediação, como meio alternativo de tratamento de conflitos encaminhados pelo Escritório de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões ou oriundos da comunidade.

Art. 2º - A Mediação é definida, para fins deste Regulamento, como a atividade exercida por terceiro imparcial que escolhido e aceito pelos interessados, os escuta, orienta e facilita o diálogo, sem apresentar soluções, com o propósito de lhes permitir a prevenção ou o tratamento de conflitos.

Art. 3º - Qualquer pessoa jurídica ou física capaz pode requerer o método da Mediação para solução de uma controvérsia ao Núcleo de Mediação.

Art. 4º - A solicitação da Mediação, bem como o convite à outra parte para dela participar, deverão, preferencialmente, ser formulados por escrito, em formulário próprio oferecido pelo Núcleo de Mediação.

§ 1º - Quando o outro sujeito não concordar em participar da Mediação, o proponente será comunicada por escrito.

§ 2º Recomenda-se que o período compreendido entre o primeiro contato e a entrevista de Pré-Mediação não ultrapasse 30 (trinta) dias.

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES**Capítulo II****Da Representação e Assessoramento**

Art. 5º - Os interessados deverão participar do processo pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por uma outra pessoa com procuração que outorgue poderes específicos de decisão.

Art. 6º O Escritório de Práticas Jurídicas (EPJUR) do Curso de Direito, através de seus Acadêmicos-estagiários, mediante a supervisão de professor responsável, será encarregado de analisar o perfil do interessado de acordo com os requisitos de hipossuficiência e verificará se a controvérsia adequa-se ao tratamento pela Mediação.

Capítulo III**Dos Mediadores**

Art. 7º - As mediações serão realizadas por profissionais indicados pela Universidade, da área do Direito, Psicologia e Serviço Social que tenham comprovada formação técnica ou experiência prática adequada e necessária à natureza do conflito, possibilitando a satisfação das expectativas razoáveis dos sujeitos, assegurando a qualidade do processo.

§ 1º Haverá a indicação de co-mediador sempre que for julgado benéfico ao propósito da Mediação, pela natureza ou complexidade do conflito.

§ 2º O(s) mediador(es) manifestará(ão) sua aceitação e firmará(ão) o Termo de Independência relativo à sua atuação.

§ 3º Se, no curso da Mediação, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do mediador, haverá a escolha de novo mediador pelo Núcleo de Mediação, sujeito a anuência dos interessados.

§ 4º Pode participar das sessões de mediação, na condição de assistente, qualquer aluno do curso de graduação em Direito ou Psicologia, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – Conduta ilibada;

II – Ter cursado a disciplina de Mediação e Arbitragem e participar do grupo de Estudos em Mediação;

III – Preparo emocional para lidar com situações de conflito;

IV – Disponibilidade de 04 horas semanais.



Art. 8º – No desempenho de suas funções, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, aptidão, diligência e confidencialidade.

Art. 9º – A seleção dos alunos assistentes à mediação será realizada por procedimento interno do Núcleo de Mediação, o qual estabelecerá os critérios e formas da mesma.

Capítulo IV

Da atuação do Mediador

Art. 10 - As reuniões de Mediação serão realizadas preferencialmente em conjunto com os interessados.

Parágrafo único: Havendo necessidade e concordância dos interessados, o mediador poderá reunir-se separadamente com cada um deles, respeitando as normas éticas quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.

Art. 11 - O mediador poderá conduzir os procedimentos da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade do processo.

Parágrafo único: O mediador pode adotar uma atitude orientadora em detrimento da facilitadora, caso julgue necessário para o bom evoluir do processo de mediação, objetivando sempre os interesses das partes.

Art. 12 - O mediador cuidará para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre os interessados.

Art. 13 - Salvo se as partes dispuserem em contrário, ou a lei impedir, o mediador pode:

I - aumentar ou diminuir qualquer prazo;

II – questionar o que entender necessário para o bom desenvolvimento do processo;

III - solicitar aos interessados que deixem à sua disposição tudo o que precisar para sua própria inspeção ou de qualquer perito, bem como a apresentação de documento ou classe de documentos que se encontrem em sua posse, custódia ou poder de disposição, desde que entenda relevante para sua análise, ou por qualquer das partes;

IV - solicitar aos interessados que procurem toda informação técnica e legal necessária para a tomada de decisões.

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES**Capítulo V****Dos impedimentos e sigilo**

Art. 14 - O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à Mediação, tais como na Arbitragem ou no Processo Judicial quando a Mediação obtiver êxito ou não, a menos que as partes disponham diferentemente.

Art. 15 - As informações da Mediação são confidenciais e privilegiadas. O mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na Mediação, não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Processo Judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a Mediação.

Art. 16 - Os documentos apresentados durante a Mediação deverão ser devolvidos aos interessados, após análise. Os demais deverão ser destruídos ou arquivados conforme o convencionado.

Art. 17 - Constitui impedimento à atuação do mediador envolvimento prévio com algum dos interessados ou interesse pessoal na causa.

Capítulo VI**Da responsabilidade do mediador**

Art. 18 - O mediador não pode ser responsabilizado por qualquer dos interessados por ato ou omissão relacionado com a Mediação conduzida de acordo com as normas éticas e regras com as partes acordadas.

Art. 19 - Todas as fases do processo e atitudes do mediador devem respeitar os princípios éticos.

Capítulo VII**Da Preparação (Pré-Mediação)**

Art. 20 - O processo iniciará com uma entrevista (Pré-Mediação) que cumprirá os seguintes procedimentos:

I - os interessados deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;



URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

II - os interessados serão esclarecidos sobre o processo da Mediação, seus procedimentos e suas técnicas;

III - os interessados manifestarão expressamente sua vontade em adotar ou não a Mediação como método de resolução de sua controvérsia;

IV - havendo a escolha do tratamento de conflito pela Mediação, será designado como mediador um ou dois dos profissionais integrantes do Núcleo de Mediação, conforme definido no capítulo IV.

Art. 21 - Reunidos após a escolha do Mediador, e com a sua orientação, os interessados devem assinar o Termo de Mediação, onde fiquem estabelecidos:

I - a agenda de trabalho;

II - os objetivos da Mediação proposta;

III - as normas e procedimentos, ainda que sujeitos à redefinição negociada a qualquer momento durante o processo, a saber:

a) extensão do sigilo no que diz respeito à instituição, ao mediador, às partes e demais pessoas que venham a participar do processo;

b) estimativa do seu tempo de duração, frequência e duração das reuniões;

c) normas relativas às reuniões privadas e conjuntas;

d) procedimentos relativos aos documentos aportados à Mediação e aos apontamentos produzidos pelos mediadores.

IV - as pessoas que os representarão, mediante procuração com poderes de decisão expressos, ou os acompanharão, se for o caso;

V - o lugar e o idioma da Mediação, ou, se assim o desejarem, deixar a critério do Núcleo de Mediação;

VI - o nome do(s) mediador(es).

Capítulo VIII

Do acordo

Art. 22 - Os acordos constituídos na mediação podem ser totais ou parciais.

Art. 23 - Em consonância com o desejo dos interessados, os acordos obtidos na Mediação podem ser informais ou constituírem-se títulos executivos extrajudiciais incorporando a assinatura de duas testemunhas, os advogados ou assistentes jurídicos das partes ou outra(s) por elas indicadas.



Art. 24 - Se os interessados assim o desejarem, os acordos poderão ganhar linguagem jurídica para serem homologados judicialmente, através do EPJUR. Nestes casos, os mediadores deverão manter-se disponíveis para auxiliar na manutenção da fidelidade ao texto original.

Capítulo IX

Dos custos

Art. 25 – A Mediação realizada pelo Núcleo de Mediação da URI será gratuita.

Parágrafo único: Todos os interessados da mediação passarão pela análise da hipossuficiência, no EPJUR, conforme artigo 7º, sendo assim, beneficiários da assistência judiciária gratuita.

Capítulo X

Do encerramento

Art. 26 - O Processo de Mediação encerra-se:

I- com a assinatura do termo de acordo pelos interessados;

II- por uma declaração escrita do mediador, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;

III- por uma declaração conjunta dos interessados, dirigida ao mediador com o efeito de encerrar a Mediação;

IV- por uma declaração escrita de uma parte para a outra, e para o mediador, com o efeito de encerrar a Mediação.

Capítulo XI

Das disposições finais

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Art. 27 - É recomendável que os interessados passem a inserir Cláusula de Mediação nos contratos em geral que venham a firmar, tal como o modelo proposto:

Parágrafo único: Para qualquer controvérsia, conflito, questão ou litígio originário em razão do presente contrato ou posteriores adendos, incluindo, sem limitação, o seu descumprimento, término, validade ou invalidade, ou qualquer questão relacionada com o mesmo, as partes convencionam, desde já, que primeiramente irão buscar uma solução alternativa, por meio da Mediação, fundada no princípio da boa fé, antes de recorrer a outros meios judiciais ou extrajudiciais para resolução de controvérsias.

Art. 28 - Caberá aos interessados deliberarem sobre lacunas do presente regulamento, podendo delegar essa tarefa à instituição ou entidade especializada a que estiver vinculada a Mediação, se assim o desejarem.

Art. 29 - Com o consentimento dos interessados acerca da quebra do sigilo, as experiências desse programa de mediação poderão ser utilizadas em seminários, simpósios, artigos, projetos científicos e publicações.

Art. 30 - Em casos que versarem sobre relações familiares ou conflitos com elevado envolvimento emocional, recomenda-se durante e após o processo de mediação assistência psicológica e/ou social a ser oferecida, em caso de disponibilidade, pela universidade.

Art. 31 - O presente Regulamento entra em vigor nessa mesma data.

Santiago, RS, 03 de junho de 2014.

Prof. Adriane Damian Pereira
Coordenadora do Curso
Port. nº 962/2010

APROVADO pelo NDE do Curso de Direito:
Ata nº 07/2014
Data: 03/06/2014